



Ministério do Meio Ambiente - MMA

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

ICMBio Ilhéus

Informativo

O ICMBio Ilhéus está iniciando o processo de elaboração do Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre de Una e da revisão do Plano da Reserva Biológica de Una. No contexto da etapa preparatória deste processo, o ICMBio iniciou a realização de uma rodada de reuniões comunitárias.

Este informativo tem como objetivo trazer esclarecimentos sobre pontos mais comuns que os participantes têm trazido como pauta ao ICMBio Ilhéus durante as reuniões comunitárias no **Refúgio de Vida Silvestre de Una**, embora algumas questões abranjam também a Reserva Biológica de Una e o Parque Nacional da Serra das Lontras.

Quais as diferenças entre as Unidades de Conservação da região?

O ICMBio Ilhéus faz gestão de três Unidades de Conservação (UC): a Reserva Biológica de Una, o Refúgio de Vida Silvestre de Una e o Parque Nacional da Serra das Lontras.

O Parque Nacional e a Reserva Biológica são UC de domínio público, ou seja, todas os imóveis deverão ser desapropriados com justa indenização. Isto porque estas categorias de UC são mais restritivas e para que os objetivos de criação sejam cumpridos, é importante que as áreas sejam públicas, de domínio da União.

A Reserva Biológica (Rebio) tem como objetivo a preservação integral da natureza existente em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais; sendo permitidas as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais. A visitação é permitida quando tem objetivos educacionais e necessitam autorização.

O Parque Nacional (Parna) tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da

unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

No caso da Rebio e do Parna, para realizar as desapropriações são instaurados processos administrativos de regularização fundiária. **Os direitos de propriedade são garantidos e fica resguardada a continuidade das atividades que já eram realizadas até o momento de criação da UC até que o processo de regularização fundiária seja finalizado e o proprietário receba sua devida indenização. Caso haja necessidade de novas intervenções é necessário consultar o ICMBio.** O início de cada processo de regularização fundiária pode ser iniciado pelo ICMBio ou a partir da demanda do proprietário.

É importante ressaltar que a **Zona de Amortecimento (ZA) não é uma Unidade de Conservação e não há previsão para desapropriação dos imóveis localizados na ZA.** Nestas áreas as atividades produtivas podem continuar normalmente, conforme legislação ambiental vigente no Brasil.

Já o **Refúgio de Vida Silvestre**, conforme prevê o artigo 13 da Lei 9985/2000, **pode ser constituído por áreas particulares**, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários. Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo concordância do proprietário às normas da unidade, para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área pode ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei. Ou seja, no Revis a desapropriação é uma exceção. O objetivo do Refúgio de Vida Silvestre é a proteção dos ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

Nas três categorias, a realização de pesquisas científicas depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração das unidades.

Sobre atividades produtivas em imóveis no interior das Unidades de Conservação:

A maioria das atividades produtivas realizadas pelos produtores rurais são permitidas. Algumas intervenções são proibidas, outras podem ser permitidas mediante autorização.

Por exemplo, são permitidas a manutenção das atividades que já ocorriam na Unidade no momento de sua criação. No caso da Rebio e Parna, não serão permitidas ampliações destas áreas produtivas, mas no Revis pode ser permitida ampliação de atividades produtivas mediante análise via processo de Autorização Direta.

A limpeza de pasto sujo pode ser autorizada via processo de Autorização Direta na Rebio, Revis e Parna, atendendo os requisitos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 005/1994, de acordo com o Estágio Sucessional da Mata Atlântica na Bahia.

O desmatamento de floresta nativa e o raleamento da mata (cabrucagem) são proibidos na Rebio, Parna e Revis.

A construção de benfeitorias necessárias pode ser permitida via processo de Autorização Direta para as três Unidades (Rebio, Revis e Parna). Já a construção de benfeitorias úteis ou voluptuárias não é permitida na Rebio e no Parna, mas é permitida no Revis via processo de Autorização Direta. A definição de benfeitorias úteis, voluptuárias e necessárias são encontradas no artigo 96 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

A substituição de cultura (por exemplo seringa para café) e reforma de estrada pode ser permitida via processo de Autorização Direta para as três Unidades (Rebio, Revis e Parna).

O corte de árvore exótica isolada de área produtiva comum (que não é nativa da mata atlântica), como jaqueira, leucena, seringueira, mangueira, dendê, não necessita de autorização. Caso seja necessário transportar, em regra, não exige DOF na Bahia, mas é recomendável manter documentação capaz de comprovar a origem lícita da madeira.

É proibido o corte de árvore nativa da Mata Atlântica na Rebio, no Revis e no Parna. Casos específicos, como casos de utilidade pública, podem ser autorizados via Autorização de Supressão de Vegetação (ASV).

O aproveitamento da madeira caída para reforma de benfeitorias na propriedade pode ser permitido via processo de Autorização Direta.

Atenção! Realizar usos que necessitam de prévia autorização sem passar pelo processo autorizativo pode acarretar multa.

A pecuária e a piscicultura são atividades passíveis de licenciamento ambiental conforme Resolução CONAMA nº 237/97 e necessita de licença ambiental do IBAMA. A manifestação do ICMBio se dá em processo de Autorização para Licenciamento Ambiental.

Considerando a grande diferenciação de normas para cada caso concreto, orientamos que os produtores procurem o ICMBio Ilhéus, para evitar situações que possam gerar autuações.

Sobre acesso a crédito rural para produtores em imóveis dentro das Unidades de Conservação:

Como já explicado anteriormente, muitas atividades são permitidas nas Unidades de Conservação. Os produtores com imóveis dentro das Unidades de Conservação que procurarem os bancos para buscar crédito rural não deveriam ter seus créditos negados com o único argumento do imóvel estar no interior da UC. Para saber se a atividade é permitida ou não, é importante que os produtores procurem o ICMBio.

Desde 2021 o Banco Central emitiu uma Resolução estabelecendo critérios e condições básicas para concessão de créditos, incluindo entre “Impedimentos Sociais, Ambientais e Climáticos”: *“Não será concedido crédito rural para empreendimento situado em imóvel rural total ou parcialmente inserido em Unidade de Conservação, desde que registrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), salvo se a atividade econômica se encontrar em conformidade com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, respeitadas as disposições do art. 28 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e as disposições específicas aplicáveis à população tradicional beneficiária ou residente, na forma do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002”*.

Assim, até a publicação do Plano de Manejo, é necessário que o ICMBio se manifeste sobre a conformidade da atividade em cada caso específico. Nos casos de atividades permitidas ou autorizáveis, o ICMBio emite um documento que o produtor pode apresentar ao banco, comprovando sua conformidade e conseguir acesso ao crédito pretendido.

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5193>

Por que o ICMBio instalou placas? Essas placas mudam a área das Unidades?

Não. A instalação das placas tem o objetivo apenas de sinalização dos limites das unidades, que já estão estabelecidos em seus decretos de criação. É um direito da sociedade saber os limites das Unidades e essa demanda é antiga no território. As placas foram instaladas nas vias públicas, do lado de fora das cercas e não alteram a dominialidade dos imóveis. Os locais de instalação foram definidos nos pontos onde as estradas cruzam com os limites dos polígonos das Unidades ou em locais de maior fluxo de pessoas, com objetivo de melhor informar a sociedade sobre a localização das UC.

Não há nenhum processo em andamento para ampliação da Reserva Biológica de Una, do Refúgio de Vida Silvestre de Una ou do Parque Nacional da Serra das Lontras. Atualmente o ICMBio está atuando nas atividades de gestão dessas áreas, como sinalização de limites, elaboração do Plano de Manejo, funcionamento do seu conselho gestor, proteção e fiscalização ambiental, monitoramento da biodiversidade e apoio a

pesquisa científica, regularização fundiária, planejamento do Uso Público, educação ambiental.

O ICMBio está impedindo a manutenção das estradas rurais?

Não. A manutenção das estradas pode acontecer normalmente, seguindo a legislação vigente. A questão é que existe uma vedação legal que impede a retirada de cascalho dentro das Unidades de Conservação (UC). Mas a retirada de cascalho pode ser feita nas cascalheiras fora das UC, seguindo os tramites legais.

O ICMBio proíbe o asfaltamento das estradas?

Não. O asfaltamento é possível, mesmo que aconteça em estradas que passam dentro das Unidades, mas demanda licenciamento ambiental.

Sobre a fiscalização ambiental nas Unidades de Conservação.

A fiscalização ambiental é uma das atribuições do órgão, ou seja, o ICMBio tem obrigação legal de realizar a fiscalização ambiental das Unidades de Conservação.

Nas Unidades de Conservação geridas pelo ICMBio Ilhéus, as principais ameaças e infrações praticadas são a caça e o desmatamento ilegal.

As operações de fiscalização do ICMBio ocorrem conjuntamente com a Polícia Militar, que tem como padrão o uso de armas longas. A Constituição Federal atribui às Polícias Militares a função de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública (art. 144, § 5º). Para cumprir essa missão, os policiais podem portar armamentos compatíveis com os riscos da atividade. Embora a maioria das pessoas no território seja de bem e entendamos que o armamento ostensivo assusta, a fiscalização atua com alvos que envolvem pessoas armadas e situações de riscos aos agentes, sendo necessário o acompanhamento policial para a proteção dos agentes durante o trabalho.

É importante colaborar com a fiscalização. Sugerimos cuidado com agitadores que incentivam dificultar o trabalho da fiscalização ambiental, pois atitudes como essas podem gerar responsabilizações que prejudiquem o cidadão abordado. A fiscalização ambiental decorre do poder de polícia administrativa do Estado. É garantido ao cidadão o direito de questionar a legalidade do ato por meio de defesa administrativa ou judicial. Também existem canais de denúncia pelo Fala.br ou ouvidorias dos órgãos.

Segundo a Lei nº9605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, em seu art. 69: "Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais". A pena prevista é de detenção de 01 a 03 anos e multa.

Além disso, o Código Penal prevê, em seus artigos 329 (resistência), 330 (desobediência) e 331 (desacato) os crimes praticados por particulares contra a administração. As consequências podem ocorrer simultaneamente nas diferentes esferas: penal, civil e administrativa.

Na prática, podem caracterizar "obstar ou dificultar a fiscalização":

- Impedir a entrada dos fiscais em local sujeito à fiscalização;
- Esconder documentos ou informações exigidos legalmente;
- Destruir provas;
- Retirar equipamentos, animais ou produtos antes da vistoria;
- Fornecer informações falsas para impedir a fiscalização;
- Ameaçar ou intimidar agentes públicos;
- Mobilizar terceiros para impedir a ação fiscalizatória.

A Constituição prevê a inviolabilidade do lar. A fiscalização no interior da residência pode ocorrer com o consentimento e acompanhamento do morador, com mandado judicial ou situações excepcionais previstas na Constituição, como flagrante delito, desastre, socorro etc.

Em propriedades rurais, áreas produtivas, empreendimentos licenciáveis e outros locais sujeitos ao poder de polícia ambiental, a fiscalização possui prerrogativas mais amplas de acesso com objetivo de verificação do cumprimento da legislação.

Em relação a relatos de truculência, seja por parte do ICMBio ou da Polícia Militar, a orientação é registrar a ocorrência, colher provas e contestar o ato posteriormente, e não impedir fisicamente a fiscalização.

Em Unidades de Conservação, dificultar ações do ICMBio pode configurar crime, conforme art. 69 da Lei de Crimes Ambientais.

A conduta recomendada quando o ICMBio ou outro órgão competente chega a uma área para fiscalização é:

- manter a calma;
- permitir a vistoria;
- solicitar a identificação dos agentes;
- registrar fotos e vídeos da fiscalização;
- receber cópia dos documentos lavrados;
- apresentar defesa posteriormente.

Por que o ICMBio derrubou estruturas e algumas árvores na fazenda conhecida como “Vai Levando”?

A área da fazenda “Vai Levando” faz parte da Reserva Biológica de Una, uma Unidade de Conservação criada para proteger integralmente a natureza. Como essa categoria de Unidade é de domínio público, a propriedade foi adquirida pelo Governo Federal mediante justa indenização aos antigos proprietários, passando a integrar oficialmente a Reserva.

Após a regularização fundiária, cabe ao ICMBio zelar pela integridade da área e garantir que ela seja destinada aos objetivos para os quais a Unidade de Conservação foi criada. Nesse contexto, também é responsabilidade do Instituto prevenir a ocorrência de ocupações irregulares em áreas públicas destinadas à conservação ambiental. Por esse motivo, as estruturas precisaram ser removidas, permitindo a recuperação ambiental do local. Os materiais dos escombros serão retirados do local.

Além disso, algumas árvores exóticas, que não são nativas da Mata Atlântica, foram retiradas como parte das ações de restauração ambiental. A remoção dessas espécies favorece o crescimento da vegetação nativa, que fornece alimento e abrigo adequados para a fauna silvestre. Com isso, aves, mamíferos e outros animais ajudam a dispersar sementes nativas e a regenerar a floresta de forma natural, contribuindo para a conservação da biodiversidade e para a recuperação dos ecossistemas protegidos pela Reserva Biológica de Una.

Informações gerais sobre o ICMBio e Unidades de Conservação na região:

O Núcleo de Gestão Integrada de Ilhéus, conforme Portaria ICMBio Nº 474, de 10 de fevereiro de 2023, é um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial de Unidades de Conservação federais, integrando a gestão das UCs citadas a seguir: I - Reserva Biológica de Una; II - Refúgio de Vida Silvestre de Una e III - Parque Nacional da Serra das Lontras.

A Reserva Biológica (REBIO) de Una foi criada pelo Decreto nº 85.463, de 10 de dezembro de 1980, e posteriormente ampliada pelo Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2007. Possui 18.500 hectares, com vegetação majoritariamente classificada como de Mata Atlântica - floresta tropical úmida de terras baixas, abrigando populações de diversas espécies ameaçadas como *Bradypus torquatus*, *Merulaxis stresemanni*, *Sapajus xanthosternus* e em especial o *Leontopithecus Chrysomelas*, espécie

endêmica da região cuja necessidade de proteção de seus habitats motivaram a criação da UC.

O Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) de Una, por sua vez, foi criado pelo Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2007, concomitante à ampliação da REBIO de Una, com área de 23.260 ha, como estratégia de preservação de importantes fragmentos florestais em seu entorno, caracterizada pela Mata Atlântica e permitindo a continuidade das atividades produtivas nas propriedades rurais nele inseridas que sejam compatíveis com os objetivos de criação da Unidade.

O Parque Nacional (PARNA) da Serra das Lontras foi criado pelo Decreto s/n de 11 de junho de 2010, com área de 11.336 hectares de Mata Atlântica, com os objetivos de preservar sua elevada riqueza biológica, possibilitar o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico, bem como o desenvolvimento de pesquisa científica. É formado por um complexo montanhoso, que inclui as serras do Javi, Lontras e Quatis, com amplo gradiente de relevo, que alcançam altitudes de aproximadamente 1000 metros. Abriga os mais significativos remanescentes de floresta ombrófila densa montana no sul do estado da Bahia, numa área rica em recursos hídricos abastecendo diversas localidades e a sede do município de São José da Vitória. A região protege as nascentes de diversos tributários do rio Una. Possui alta biodiversidade, incluindo espécies endêmicas de plantas e animais. A Zona de Amortecimento foi definida no próprio Decreto de Criação do Parque, com uma área de aproximadamente 47.389 ha.

Localizadas no bioma Mata Atlântica (o mais devastado do país, definido na Constituição Federal como patrimônio nacional e declarado reserva da biosfera pela Unesco); a REBIO de Una, o REVIS de Una e o PARNA da Serra das Lontras, são citadas em diversos trabalhos reconhecendo sua alta prioridade para a conservação, protegendo desde ambientes de floresta montana a fragmentos de restinga arbórea e manguezal. A região como um todo está inserida em um dos centros de endemismo da floresta atlântica, no centro do Corredor Central da Mata Atlântica.

As três UC compartilham, além da importante biodiversidade associada, as ameaças a seus recursos naturais. O corte seletivo de árvores para aproveitamento lenhoso e a caça, atividades que historicamente já tiveram importância econômica na colonização da região, ainda degradam os fragmentos florestais inseridos nas unidades de conservação, provocando processos em cadeia que levam à defaunação e à própria mudança na estrutura da floresta e fragmentação.

Em relação a estrutura, o Núcleo de Gestão Integrada de Ilhéus possui o escritório sede do NGI, em Ilhéus, e duas Bases: a Base Maruim, situada na Rebio de Una; e a Base Pancada Alta, situada no Parque Nacional da Serra das Lontras.

Qual o benefício que as Unidades trazem para os moradores locais?

As Unidades de Conservação prestam valiosos serviços ecossistêmicos como regulação do microclima, amenizando localmente os efeitos de eventos climáticos extremos, como secas e enchentes, atuando na purificação do ar e da água, polinização, controle de pragas etc. As Unidades de Conservação e suas matas são fonte de provisão de água, fibras e remédios; são habitat para biodiversidade, importante para serviços de suporte como formação do solo, ciclagem de nutrientes e fotossíntese. Além disso, são importantes do ponto de vista da cultura e espiritualidade, e proporcionam contemplação da beleza cênica, atividades educativas e científicas.

Sugerimos leitura do documento Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil 2025 — Relatório Síntese, elaborado pela Agência Nacional das Águas - ANA: <https://conjuntura-2025.webflow.io/#explore>

Além disso, o ICMBio se coloca à disposição para apoiar a articulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável da região e a ações que busquem o reconhecimento e a valorização das atividades produtivas compatíveis com os objetivos das Unidades de Conservação. No caso dos Refúgios de Vida Silvestre, a conservação dos ecossistemas e da biodiversidade pode coexistir com propriedades privadas e atividades econômicas que contribuam para a manutenção dos serviços ecossistêmicos, que são essenciais também à produção rural, como a proteção dos recursos hídricos, a conservação dos solos, a polinização e o controle biológico de pragas. Nesse contexto, a Unidade pode atuar como um importante instrumento de fortalecimento da qualidade ambiental da paisagem rural e de incentivo à adoção de práticas produtivas sustentáveis, incluindo uma diversidade de usos e atividades que contribuem para sua sustentabilidade ambiental, econômica e social, manejo de conservação do solo, recuperação de áreas degradadas, adequação ambiental das propriedades e fortalecimento de cadeias produtivas associadas à sociobiodiversidade. Essa convergência pode gerar benefícios diretos e indiretos para os produtores rurais, aumentando a resiliência dos sistemas produtivos frente às mudanças climáticas e contribuindo para a sustentabilidade econômica, social e ambiental do território.

Sobre o Conselho das Unidades de Conservação.

Toda Unidade de Conservação tem um conselho gestor. Esses conselhos representam uma importante conquista da sociedade brasileira, resultado do reconhecimento de que a conservação da natureza deve ser construída com a participação das pessoas que vivem, trabalham e possuem vínculos com o território.

Os Conselhos de Unidades de Conservação são espaços de participação social que reúnem representantes das comunidades locais, produtores rurais, associações,

instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e órgãos públicos para dialogar sobre a gestão das áreas protegidas.

Seu principal papel é promover o diálogo, contribuir para a solução de conflitos, apoiar a implementação de políticas públicas e fortalecer iniciativas que conciliem a proteção da biodiversidade com o desenvolvimento sustentável local. Por meio dos conselhos, diferentes setores da sociedade podem compartilhar conhecimentos, apresentar demandas e colaborar na busca por soluções e construção de decisões mais legítimas, transparentes e alinhadas às necessidades da região.

Assim, os conselhos constituem importantes instrumentos de cidadania, governança participativa e fortalecimento da gestão das Unidades de Conservação. Conheça a composição do Conselho da Reserva e Revis de Una e do Parque Nacional da Serra das Lontras e converse com o conselheiro que representa o seu setor, para que suas demandas e sugestões sejam levadas às reuniões.

https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/mata-atlantica/lista-de-ucs/parna-da-serra-das-lontras/arquivos/SEI_ICMBio14874446TermodeHomologaoConselhoPNSL1.pdf

https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/mata-atlantica/lista-de-ucs/rebio-de-una/SEI_ICMBio17392424TermodeHomologao2.pdf

Atenção, mesmo em áreas fora de Unidades de Conservação é necessário seguir as regras da legislação ambiental, como o Código Florestal, a Lei da Mata Atlântica e a Lei de Crimes Ambientais.

Alguns links que podem ser úteis:

https://www.cnmp.mp.br/porta/images/CMA/arquivos/MPBA/cartilha_mata_atlantica_20180122.pdf

https://www.cnmp.mp.br/porta/images/CMA/arquivos/MPBA/cartilha_novo_codigo_florestal_20200603.pdf

https://www.cnmp.mp.br/porta/images/CMA/arquivos/MPBA/cartilha_mata_atlantica_20180122.pdf

https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/793/2020/01/Cartilha3_codigoflorestal_issn.pdf

https://www.radardesustentabilidade.org.br/media/guidelines/files/GGP_G%C3%AAnero_Cartilha_1_PT_WEB.pdf

